



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI Nº 1724/2014

JARDIM/MS, 06 DE OUTUBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E A GARANTIA DE COMPRAS, COM A FINALIDADE DE EXPANSÃO DOS NEGÓCIOS DA CIDADE E A SATISFAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Programa de Fomento e Desenvolvimento do Comércio Local e a Garantia de Compras, com a finalidade de expansão dos negócios da cidade e a satisfação na aquisição de bens e serviços pelos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Para a consecução do objetivo desta lei, o Poder Executivo poderá dispor do controle da folha de pagamentos, por meio de sistemas de consignação, garantindo direito aos servidores às antecipações de salários das respectivas compras efetuadas.

**Art. 2º.** A promoção de ações que visem garantir o acesso dos servidores municipais nas redes do comércio local será precedida da análise licitatória que garanta melhor opção para o Município, ocasião em que interessados em gerir tal sistema demonstrem, sob os princípios da universalidade, impessoalidade e legalidade, que detém experiência pretérita suficiente para desenvolver o sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**Art. 3º.** Independente da modalidade utilizada para aferir a melhor opção para realizar o sistema de que trata esta lei, deverão ser asseguradas ao servidor municipal vantagens econômicas ao aderir ao programa.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, o comprometimento efetuado pelo servidor não será superior a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos, ficando vedada qualquer operação que, isolada ou conjuntamente, ultrapasse tal percentual.

**Art. 4º.** Para garantir o pagamento das compras efetuadas pelos seus servidores, o Município procederá ao desconto nos salários e o respectivo repasse a rede de comércio credora, tendo por base a mesma data em que faria o pagamento da folha de pagamento.

**§1º -** Para gerir o sistema de tais consignações, além da contratação possibilitada no art. 2º, o Município fará adaptações necessárias em seu sistema de folha de pagamentos, a fim de que o programa de fomento às compras seja efetivado.

**§2º -** As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças ficam autorizadas a tomar as medidas necessárias para implantação do sistema de que trata esta lei.

**Art. 5º.** Para a definição da celebração de vínculo entre a Prefeitura e aqueles que pretendam atuar na exploração dos serviços que permitirão implantar o programa que trata esta lei, fica estabelecida exigência de comprovação de experiência pretérita no ramo, inclusive com atuação na cidade de Jardim.

**Parágrafo único.** As associações comerciais, rurais, e assemelhados poderão certificar o reconhecimento de sistemas que funcionem com êxito entre a rede local, a fim de conferir subsídios ao Poder Público no momento da definição do formato a ser utilizado.

**Art. 6º.** Deverá ser observada a total liberdade de vinculação do servidor ao sistema de compras a ser implantado, garantindo-lhe o acesso por sua livre e manifesta vontade, após a análise das vantagens a si disponibilizadas pelo sistema.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal deverá implantar e escolher o sistema referido nesta lei, de forma a garantir acesso universal ao servidor interessado bem como do comerciante e prestador de serviços da rede local, porém impedindo a existência de sistemas de consignação paralelos que utilizem a folha de pagamento municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições complementares para que o sistema definido nesta lei seja efetivado no âmbito municipal.

**Art. 8º.** Esta lei revoga todas as disposições em contrário, e tem vigência a partir de sua publicação.

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**